



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 70/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001406/2011-51**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 29/12/2011

HORÁRIO: 12 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília, torna público, por meio de seu Pregoeiro Rogério Fagundes Gomide, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 29 de dezembro de 2011, às 12 horas (horário de Brasília), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS TRENDMICRO - CLIENT SERVER SUITE ADVANCED OU VERSÃO MAIS RECENTE, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DAS LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO ON-SITE 24X7 PELO PERÍODO DE 24 MESES. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto nº 7.174/2010, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## **1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do**



**Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Tiago Mota Avelar Almeida e Francimar Oliveira Cavalcante instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

## **2 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 500 (quinhentas) licenças de software antivírus TrendMicro - Client Server Suite Advanced ou versão mais recente, garantia de atualização de versão das licenças e prestação de serviço de suporte técnico continuado On-site 24x7 pelo período de 24 meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

## **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus anexos, desde que:**

- a) Estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2 Não poderá participar desta licitação:**

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenas com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;
- c) empresa apenas com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Arts. 3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na



legislação.

4.6 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 29/12/2011, ÀS 12 HORAS**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do original (via sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as



#### **especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;**

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

### **06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir das 12 horas do dia 29/12/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 70/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

### **07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS**

7.1 Até o dia 26/12/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação** no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 23/12/2011**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)

### **08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**



8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, nessa ordem, os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I a III, c/c 8º, § 4º do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.1. Para viabilizar a aferição dos critérios de desempate insertos no item anterior, os licitantes deverão enviar a documentação comprobatória por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do original (via sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste



Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço total por item, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 85.750,00 sendo desclassificadas as propostas com valor acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele



estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances e, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, **preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) ou ainda via FAX nº (61) 3224-8192** e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por motivos de caso fortuito ou força maior, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-030**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2011**

**PROCESSO Nº 0.00.002.001406/2011-51**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da**





Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.2 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu software antivírus TrendMicro - Client Server Suite Advanced, e prestou/presta serviços de atualização de versão e suporte técnico continuado.

10.3 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 10.2 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea "d" do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.4 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.4.1. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada, na própria sessão.

10.6 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2.

10.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal,



será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.8 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.9 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet);

b) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet);

c) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (em campo próprio do sistema Comprasnet);

**d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;**

e) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

f) Declaração de regularidade (anexo III) do edital.

10.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) ou pelo FAX nº (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública;



10.10.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio;

10.11 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias;

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

10.15 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente;

10.16 A comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007;

10.17 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.18 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.19 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas



**previstas neste edital e das demais cominações legais.**

11.3 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.4 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

11.4.1 Advertência;

11.4.2 Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

11.4.3 Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias.

11.4.4 Em caso de descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados técnicos, será cobrada multa no valor de 0,5% sobre o valor total do serviço de suporte técnico por hora ou fração de atraso no atendimento de um chamado, limitada a 10% do valor total do serviço. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

11.4.5 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

11.4.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.4.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4.8 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.4.1, 11.4.6 e 11.4.7 poderão ser aplicadas,



cumulativamente ou não, à penalidade de multa do subitem 11.4.2.

11.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

11.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.2.1 a 14.2.3 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.8 No caso das penalidades previstas no subitem 14.2.4, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador Geral da República, Presidente do CNMP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.

11.11 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.12 O setor responsável pelo recebimento do objeto deste Contrato deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.

11.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J, Sala 106, Asa Sul, Brasília.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o **prazo de 3 dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretaria de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, **em 5 dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los à Secretaria de Administração, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes



quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretaria de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J, Sala 106, Setor de Autarquias Sul, Brasília.

### 13. DO PRAZO DE ENTREGA, RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do CNMP, localizado na Sede Administrativa, no período compreendido entre 12 e 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou em outro local, em Brasília-DF, a ser indicado pelo CNMP.

13.2. O software deverá ser entregue em CD ou DVD, acompanhado dos respectivos manuais e das licenças de uso **em até 10 dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho.

13.3. Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

13.4. O CNMP convocará a adjudicatária para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste Edital, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.5 O prazo mencionado acima (item 13.4) poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.6 No fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.7 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.8 O Contrato, referente aos serviços de atualização e suporte técnico continuado, decorrentes do presente Pregão, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.9 O contrato somente será celebrado após o recebimento definitivo do software e respectivas licenças. Após o recebimento definitivo, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato.



13.10 O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

13.11 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

13.12 A execução dos serviços de atualização e suporte técnico continuado iniciar-se-á na data de assinatura do contrato.

13.13 Poderá ocorrer renovação contratual dos serviços de atualização e suporte técnico por iguais e sucessivos períodos de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

13.14 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, e o Contrato rescindido, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 14 - DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento do software e das licenças se dará, provisoriamente, no ato da entrega no almoxarifado do CNMP, para que seja feita posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste Edital, pela Secretaria de Tecnologia da informação do CNMP;

14.2 O recebimento definitivo se dará em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, a atualização de versão e a configuração do aplicativo e ajustes técnicos que se fizerem necessários, de acordo com as condições e as especificações deste projeto básico.

14.3 Os produtos serão rejeitados no caso de incompatibilidade com as especificações deste Edital.

14.4 O recebimento definitivo não exime a contratada de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I), as normas de proteção ao consumidor e a legislação aplicável.

#### 15 - DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, Plano Interno INFOCNMP, constante do orçamento do CNMP de 2011 para este fim.

15.2 Para o exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do CNMP, para o exercício de 2012.





## 16- DO PAGAMENTO

16.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após do recebimento definitivo pela equipe técnica do CNMP.

16.2 O pagamento do serviço de atualização dar-se-á mensalmente, devendo o valor total ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

16.3 O pagamento dos serviços de suporte técnico dar-se-á mensalmente, devendo o valor total ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

16.4 No que diz respeito aos serviços de atualização e de suporte técnico, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. O pagamento será efetuado após verificação da conformidade dos serviços prestados e atesto da fatura. O primeiro e o último pagamentos serão pró-rata.

16.5 Na nota fiscal apresentada deverá constar o endereço, o CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho, a descrição clara do objeto e os valores expressos em moeda corrente nacional.

16.6 A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

16.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

16.8 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.10 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.





## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

17.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

17.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

17.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br).

17.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da



abertura da sessão pública.

17.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

17.13 Os casos omissos serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério correio eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

17.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Tiago Mota Avelar Almeida  
CPL/CNMP



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 70/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001406/2011-51**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo:** 0.00.002.001406/2011-51

**Interessados:** Secretaria de Tecnologia da Informação.

**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS**

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de 500 (quinhentas) licenças de software antivírus TrendMicro - Client Server Suite Advanced ou versão mais recente, garantia de atualização de versão das licenças e prestação de serviço de suporte técnico continuado On-site 24x7 pelo período de 24 meses, conforme especificações deste termo de referência.

**DA JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional do Ministério Público utiliza a solução de antivírus TrendMicro - Client Server Suite Advanced, instalada, configurada e operante em todo seu parque tecnológico, com equipe técnica capacitada para administrar a referida solução. Esta solução está atualmente coberta por contrato feito pelo Ministério Público Federal com vencimento em 24/01/2011 mediante protocolo de cooperação.

Diante do exposto e por se tratar de solução imprescindível para a segurança da informação na instituição, faz-se necessária a manutenção do software sob contrato de prestação de serviço de suporte técnico e de garantia de atualização de versão. O serviço de suporte técnico garante a presença de técnicos qualificados pelo fabricante do software para atendimento "on site" de ocorrências de mau funcionamento da solução, que podem afetar toda a infraestrutura de tecnologia da informação do Conselho Nacional do Ministério Público. A garantia de atualização de versão torna disponível as novas versões do produto (update e upgrade), resultados de uma evolução constante, que é necessária para manter os altos níveis de proteção frente ao surgimento frequente de novas ameaças.

O presente termo de referência tem o propósito de, tão somente, preservar as condições atuais de manutenção da solução de antivírus do Conselho Nacional do Ministério Público.

**DA HABILITAÇÃO**



Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu software antivírus TrendMicro - Client Server Suite Advanced, e prestou/presta serviços de atualização de versão e suporte técnico continuado.

#### DA DESCRIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO FORNECIMENTO

O software antivírus TrendMicro - Client Server Suite Advanced (ou versão mais recente) deverá ser fornecido conforme condições e características técnicas mínimas especificadas a seguir:

#### QUANTIDADE

Deverão ser fornecidas licenças de uso de software antivírus corporativo TrendMicro - Client Server Suite para atender 01 servidor TrendMicro - Client Server Suite e 499 estações de trabalho, totalizando 500 licenças. A versão do software atualmente em uso no CNMP deve ser atualizada e configurada pela proponente. Todas as licenças de uso deverão ser válidas por no mínimo 24 meses.

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

- A solução deve suportar Microsoft Windows Server 2008, Windows XP, Windows 7 e Novell SuSE Linux Enterprise Server 10;
- Instalação remota nas estações de trabalho, sem requerer outro software ou agente adicional, previamente instalado;
- Atualização automática das vacinas de forma incremental e da versão do software. O horário de atualização deve ser configurável. A atualização deve permitir conexão através de serviço proxy;
- Desinstalação automática e remota da solução de antivírus proposta e atual na estação, sem requerer outro software ou agente;
- Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com as seguintes informações: data das vacinas, versão do antivírus, nome da máquina, usuário, IP e endereço MAC;
- Permitir o bloqueio das configurações do cliente, para que não possam ser alteradas pelos usuários;
- Geração de backup dos arquivos antes da remoção de vírus;
- Detecção e remoção de vírus de macro em tempo real;
- Notificação automática ao administrador em caso de epidemia de vírus;



- Armazenamento da ocorrência de vírus em log local e em servidor;
- Detecção de vírus no protocolo POP3;
- Proteção contra desinstalação e desativação não autorizada do produto;
- Possibilidade de retorno de versão anterior das vacinas remotamente, a partir da console de gerenciamento;
- Instalação sem necessidade de reiniciar a estação de trabalho;
- Possibilidade de geração de imagens de estação de trabalho com o antivírus;
- Gerenciamento remoto centralizado através de uma console https web (Internet Explorer);
- Possibilidade de agrupamento das estações de trabalho com configuração específica para cada grupo;
- Auto-reparação de danos causados por vírus do tipo “Trojan Horse” de forma automática, sem a necessidade de agentes ou pacotes adicionais. Essa função deve ser nativa da solução, atualizada de forma automática e sem a necessidade da intervenção do administrador;
- Rastreamento de arquivos compactados nos formatos mais utilizados em no mínimo, 10 níveis de compactação;
- Realização de rastreamento real-time, manual e agendado nas estações de trabalho;
- Capacidade para, em caso de epidemia, bloquear acesso às pastas compartilhadas, à portas TCP e UDP, e acesso de escrita e exclusão a diretórios e arquivos específicos, restaurando as configurações originais ao término da epidemia, ambos de forma automática através de políticas recebidas do fabricante;
- Capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;
- Realizar ações específicas para cada tipo de código malicioso;
- Possibilidade de colocar arquivos e diretórios em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus;
- Permitir o reinício automático dos serviços do antivírus caso esse tenha sido parado devido a algum código malicioso, sem a necessidade da intervenção do administrador;
- Capacidade de reservar espaço em disco para atualizações;
- Proteção contra spywares e adwares integrado ao cliente antivírus, sem a necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais;
- Enterprise Firewall integrado ao cliente antivírus, sem necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais, gerenciado de forma centralizada;
- Enterprise Firewall com capacidade de verificação dos pacotes que estão entrando e/ou saindo da estação de trabalho;



- IDS integrado à solução de antivírus, sem necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais, gerenciado de forma centralizada;
- O IDS deverá proteger contra port scans e exploração de vulnerabilidades de softwares;
- Possibilidade de funcionamento e administração independente da ferramenta de gerenciamento centralizado;
- Permitir configurar quanto de CPU será utilizada para uma varredura manual ou agendada;
- Proteção contra vírus de rede (network vírus) integrado ao cliente antivírus, sem a necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais, gerenciado de forma centralizada;
- Fornecer notificações caso haja alguma anomalia na rede (IDS, Enterprise Firewall e/ou vírus de rede);
- Proteger os arquivos e chaves de registro contra deleção não autorizada;
- Ter mecanismos de proteção dos executáveis de instalação para evitar ataques direcionados para a sua instalação;
- Ter um mecanismo de backup/restore da base de dados da solução, integrada à console de gerenciamento;
- Enviar uma notificação customizada para a fonte da infecção;
- Capacidade de suportar NAC (Network Admission Control) da Cisco;
- Possuir solução de Web Reputation (reputação de HTTP), integrada com a solução de antivírus com opção de configuração para estações dentro e fora da rede, cancelando a conexão de forma automática baseado na resposta à consulta da base do fabricante;
- Possuir recurso que possibilite ao usuário postergar a varredura agendada;
- Prover funcionalidade preventiva contra surtos de novos vírus (ataque 'Zero-dia');
- Deverá identificar quais aplicações poderão ter acesso à rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados;
- Deverá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
- Deve vir acompanhado de documentação impressa e on-line que contemple instalação, configuração, ativação e uso do produto;
- O software deverá ser atualizado gratuitamente, incluindo melhorias e novas versões durante o período de vigência do contrato;
- Gerenciamento centralizado e remoto com interface WEB através de browser (http, https);
- Permitir criação de diversos usuários para gerenciamento e com diferentes níveis de acesso;
- Registro das informações em base Microsoft SQL;
- Atualizar e implementar políticas de segurança para toda a solução, de forma automática, em



- caso de epidemia, restaurando (rollback) as configurações originais ao fim da epidemia;
- Permitir criar planos de distribuição das atualizações para plataforma Windows e Linux;
- Possuir base centralizada de logs;
- Capacidade de monitorar os serviços de todos os produtos que se reportam ao software de gerenciamento, alertando sobre paradas dos serviços;
- Possuir funcionalidade de login único;
- Possuir recursos para produção de relatórios customizados pelo administrador.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Caberá à proponente a atualização da versão atual do CNMP e configuração da nova versão no servidor e estações de trabalho, com transferência de Know How para equipe técnica do CNMP.
- Caberá à proponente o monitoramento remoto e presencial, manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico continuado e garantia de atualização de versão do software antivírus.
- Caberá à proponente, nos primeiros 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, acompanhar on-site o ambiente de rede do CNMP para os ajustes técnicos que se fizerem necessários.

#### FORMA DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO

- A Contratada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamados de Suporte Técnico, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) com acionamento através de número telefônico local em Brasília/DF ou gratuito, por e-mail ou por site www. Os chamados serão abertos pela equipe técnica do Conselho Nacional do Ministério Público.
- O atendimento poderá ser do tipo “On Site”, telefônico ou remoto para auxiliar a equipe técnica do CNMP na solução de dúvidas, em ajustes de configuração e na implementação de funcionalidades dos softwares, quando solicitado.
- Os serviços de suporte técnico “On Site” deverão ser atendidos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio com antecedência de 24 horas junto à CONTRATADA.
- O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 4 (quatro) horas corridas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 72 (setenta e duas) horas corridas, ambos os prazos contados a partir do momento da abertura do chamado.
- Posteriormente ao atendimento da solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas.



- A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o lançamento das atualizações dos softwares cobertos pelo presente Contrato e disponibilizá-las, sem qualquer custo adicional, durante todo o período da vigência da garantia de atualização de versão.
- Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços de suporte técnico deverão ser especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil do software antivírus.

#### LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de atualização, configuração de versão e suporte técnico, quando on-site, deverão ser prestados nas sedes do CNMP, em Brasília-DF:

##### CNMP - Sede:

SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta  
Lago Sul, Brasília/DF  
CEP: 71605-200

##### CNMP - Sede Administrativa:

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “J”  
Asa Sul, Brasília/DF  
CEP: 70070-925

Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, os serviços de atualização e suporte técnico deverão continuar sendo prestados, nas condições estabelecidas neste termo de referência, no endereço da nova sede.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O contrato somente será celebrado após o recebimento definitivo do software e respectivas licenças. Após o recebimento definitivo, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato.

O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.





A execução dos serviços de atualização e suporte técnico continuado iniciar-se-á na data de assinatura do contrato.

Poderá ocorrer renovação contratual dos serviços de atualização e suporte técnico por iguais e sucessivos períodos de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

#### **DAS SANÇÕES**

As sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento da execução do objeto serão definidas nos termos contratuais.

Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias.

Em caso de descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados técnicos, será cobrada multa no valor de 0,5% sobre o valor total do serviço de suporte técnico por hora ou fração de atraso no atendimento de um chamado, limitada a 10%. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

Poderá ainda ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

#### **DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues no almoxarifado do CNMP, localizado na Sede Administrativa, ou em outro local, em Brasília-DF, a ser indicado pelo CNMP, no período compreendido entre 12 e 19 horas, de segunda a sexta-feira.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários à atualização e à configuração do software, visando o perfeito funcionamento da ferramenta.

O software deverá ser entregue em CD ou DVD, acompanhado dos respectivos manuais e das licenças de uso em até 10 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho e da assinatura do Contrato.

Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

#### **DO RECEBIMENTO**

O recebimento do software e das licenças se dará, provisoriamente, no ato da entrega no almoxarifado do CNMP, para que seja feita posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, pela Secretaria de Tecnologia da informação do CNMP;

O recebimento definitivo se dará em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, a atualização de versão e a configuração do aplicativo e ajustes técnicos que se fizerem necessários, de acordo com as



condições e as especificações deste termo de referência.

Os produtos serão rejeitados no caso de incompatibilidade com as especificações deste termo de referência.

O recebimento definitivo não exime a contratada de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo de referência, as normas de proteção ao consumidor e a legislação aplicável.

#### DO PAGAMENTO

O pagamento das novas licenças da solução dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica do CNMP;

O pagamento do serviço de atualização dar-se-á mensalmente, devendo o valor total ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

O pagamento dos serviços de suporte técnico dar-se-á mensalmente, devendo o valor total ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

No que diz respeito aos serviços de atualização e de suporte técnico, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. O pagamento será efetuado após verificação da conformidade dos serviços prestados e atesto da fatura. O primeiro e o último pagamentos serão pró-rata.

#### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados neste termo de referência.
- Prestar serviços de suporte técnico continuado e garantia de atualização de versão conforme estabelecido neste termo de referência.

#### DA PROPOSTA

- A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
- Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.



- As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Unit. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
500 Licenças novas do software TrendMicro OfficeScan Client Server Suite Advanced ou versão mais recente.		500	
Garantia de atualização de versão por 24 meses, conforme especificações deste termo de referência.		1	
Serviço de suporte técnico continuado por 24 meses, conforme especificações deste termo de referência.		1	
<b>Valor Total do Fornecimento</b>			

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Valor Total do Fornecimento.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 70/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001406/2011-51**  
**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2011

PROPOENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**Lote 1**

Item	Qtde	Descrição	Versão	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	500	500 Licenças novas do software TrendMicro OfficeScan Client Server Suite Advanced ou versão mais recente.			
2	1	Garantia de atualização de versão por 24 meses, conforme especificações deste termo de referência.	-		
3	1	Serviço de suporte técnico continuado por 24 meses, conforme especificações deste termo de referência.	-		
<b>VALOR TOTAL OFERTADO</b>					

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (Mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

CNPJ



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 70/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001406/2011-51**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 70/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.001406/2011-51**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. EDIMILSON AVELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001406/2011-51, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 70/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, Decreto n.º 7.174/2010, Instrução Normativa MPOG n.º 04/2010, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a garantia de atualização de versão das licenças e prestação de serviço de suporte técnico continuado On-site 24x7, ambos pelo período de 24 meses, relativos à aquisição de 500 (quinhentas) licenças de software antivírus TrendMicro - Client Server Suite Advanced ou versão mais recente, em conformidade com as especificações e detalhes do Edital que rege o Pregão Eletrônico CNMP nº 70/2011, os Termos de Referência e de Garantia e Assistência Técnica que o acompanham e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Descrição	Qtde
500 Licenças novas do software TrendMicro OfficeScan Client Server Suite Advanced ou versão mais recente.	500
Garantia de atualização de versão por 24 meses, conforme especificações deste termo de referência.	1
Serviço de suporte técnico continuado por 24 meses, conforme especificações deste termo de referência.	1

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 O software antivírus TrendMicro - Client Server Suite Advanced (ou versão mais recente) deverá ser fornecido conforme condições e características técnicas mínimas especificadas a seguir.

3.2 Quantidade: Deverão ser fornecidas licenças de uso de software antivírus corporativo TrendMicro - Client Server Suite para atender 01 servidor TrendMicro - Client Server Suite e 499 estações de trabalho, totalizando 500 licenças. A versão do software atualmente em uso no CNMP deve ser atualizada e configurada pela proponente. Todas as licenças de uso deverão ser válidas por no mínimo 24 meses.

3.3 Características Técnicas mínimas:

I. A solução deve suportar Microsoft Windows Server 2008, Windows XP, Windows 7 e Novell SuSE Linux Enterprise Server 10;

II. Instalação remota nas estações de trabalho, sem requerer outro software ou agente adicional, previamente instalado;



III. Atualização automática das vacinas de forma incremental e da versão do software. O horário de atualização deve ser configurável. A atualização deve permitir conexão através de serviço proxy;

IV. Desinstalação automática e remota da solução de antivírus proposta e atual na estação, sem requerer outro software ou agente

V. Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com as seguintes informações: data das vacinas, versão do antivírus, nome da máquina, usuário, IP e endereço MAC;

VI. Permitir o bloqueio das configurações do cliente, para que não possam ser alterados pelos usuários;

VII. Geração de backup dos arquivos antes da remoção de vírus;

VIII. Detecção e remoção de vírus de macro em tempo real;

IX. Notificação automática ao administrador em caso de epidemia de vírus;

X. Armazenamento da ocorrência de vírus em log local e em servidor;

XI. Detecção de vírus no protocolo POP3;

XII. Proteção contra desinstalação e desativação não autorizada do produto;

XIII. Possibilidade de retorno de versão anterior das vacinas remotamente, a partir da console de gerenciamento;

XIV. Instalação sem necessidade de reiniciar a estação de trabalho;

XV. Possibilidade de geração de imagens de estação de trabalho com o antivírus;

XVI. Gerenciamento remoto centralizado através de uma console https web (Internet Explorer);

XVII. Possibilidade de agrupamento das estações de trabalho com configuração específica para cada grupo;

XVIII. Auto-reparação de danos causados por vírus do tipo “Trojan Horse” de forma automática, sem a necessidade de agentes ou pacotes adicionais. Essa função deve ser nativa da solução, atualizada de forma automática e sem a necessidade da intervenção do administrador;

XIX. Rastreamento de arquivos compactados nos formatos mais utilizados em no mínimo, 10 níveis de compactação;

XX. Realização de rastreamento real-time, manual e agendado nas estações de trabalho;

XXI. Capacidade para, em caso de epidemia, bloquear acesso às pastas compartilhadas, à portas TCP e UDP, e acesso de escrita e exclusão a diretórios e arquivos específicos, restaurando as configurações originais ao término da epidemia, ambos de forma automática através de políticas recebidas do fabricante;

XXII. Capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;

XXIII. Realizar ações específicas para cada tipo de código malicioso;





- XXIV. Possibilidade de colocar arquivos e diretórios em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus;
- XXV. Permitir o reinício automático dos serviços do antivírus caso esse tenha sido parado devido a algum código malicioso, sem a necessidade da intervenção do administrador;
- XXVI. Capacidade de reservar espaço em disco para atualizações;
- XXVII. Proteção contra spywares e adwares integrado ao cliente antivírus, sem a necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais;
- XXVIII. Enterprise Firewall integrado ao cliente antivírus, sem necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais, gerenciado de forma centralizada;
- XXIX. Enterprise Firewall com capacidade de verificação dos pacotes que estão entrando e/ou saindo da estação de trabalho;
- XXX. IDS integrado à solução de antivírus, sem necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais, gerenciado de forma centralizada;
- XXXI. O IDS deverá proteger contra port scans e exploração de vulnerabilidades de softwares;
- XXXII. Possibilidade de funcionamento e administração independente da ferramenta de gerenciamento centralizado;
- XXXIII. Permitir configurar quanto de CPU será utilizada para uma varredura manual ou agendada;
- XXXIV. Proteção contra vírus de rede (network vírus) integrado ao cliente antivírus, sem a necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais, gerenciado de forma centralizada;
- XXXV. Fornecer notificações caso haja alguma anomalia na rede (IDS, Enterprise Firewall e/ou vírus de rede);
- XXXVI. Proteger os arquivos e chaves de registro contra deleção não autorizada;
- XXXVII. Ter mecanismos de proteção dos executáveis de instalação para evitar ataques direcionados para a sua instalação;
- XXXVIII. Ter um mecanismo de backup/restore da base de dados da solução, integrada à console de gerenciamento;
- XXXIX. Enviar uma notificação customizada para a fonte da infecção;
- XL. Capacidade de suportar NAC (Network Admission Control) da Cisco;
- XLI. Possuir solução de Web Reputation (reputação de HTTP), integrada com a solução de antivírus com opção de configuração para estações dentro e fora da rede, cancelando a conexão de forma automática baseado na resposta à consulta da base do fabricante;
- XLII. Possuir recurso que possibilite ao usuário postergar a varredura agendada;
- XLIII. Prover funcionalidade preventiva contra surtos de novos vírus (ataque 'Zero-dia');
- XLIV. Deverá identificar quais aplicações poderão ter acesso à rede, com a possibilidade



de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados;

XLV. Deverá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;

XLVI. Deve vir acompanhado de documentação impressa e on-line que contemple instalação, configuração, ativação e uso do produto;

XLVII. O software deverá ser atualizado gratuitamente, incluindo melhorias e novas versões durante o período de vigência do contrato;

XLVIII. Gerenciamento centralizado e remoto com interface WEB através de browser (http, https);

XLIX. Permitir criação de diversos usuários para gerenciamento e com diferentes níveis de acesso;

L. Registro das informações em base Microsoft SQL;

LI. Atualizar e implementar políticas de segurança para toda a solução, de forma automática, em caso de epidemia, restaurando (rollback) as configurações originais ao fim da epidemia;

LII. Permitir criar planos de distribuição das atualizações para plataforma Windows e Linux;

LIII. Possuir base centralizada de logs;

LIV. Capacidade de monitorar os serviços de todos os produtos que se reportam ao software de gerenciamento, alertando sobre paradas dos serviços;

LV. Possuir funcionalidade de login único;

LVI. Possuir recursos para produção de relatórios customizados pelo administrador.

#### 3.4. Descrição dos Serviços:

I. Caberá à Contratada a atualização da versão atual do CNMP e configuração da nova versão no servidor e estações de trabalho, com transferência de Know How para equipe técnica do CNMP.

II. Caberá à Contratada o monitoramento remoto e presencial, manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico continuado e garantia de atualização de versão do software antivírus.

III. Caberá à Contratada, nos primeiros 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, acompanhar on-site o ambiente de rede do CNMP para os ajustes técnicos que se fizerem necessários.

#### 3.5. Forma de Atendimento do suporte Técnico:

I. A Contratada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamados de Suporte Técnico, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) com acionamento através de número telefônico local em Brasília/DF ou gratuito, por e-mail ou por site www. Os chamados serão abertos pela equipe técnica do Conselho Nacional do Ministério Público.



II. O atendimento poderá ser do tipo “On Site”, telefônico ou remoto para auxiliar a equipe técnica do CNMP na solução de dúvidas, em ajustes de configuração e na implementação de funcionalidades dos softwares, quando solicitado.

III. Os serviços de suporte técnico “On Site” deverão ser atendidos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio com antecedência de 24 horas junto à CONTRATADA.

IV. O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 4 (quatro) horas corridas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 72 (setenta e duas) horas corridas, ambos os prazos contados a partir do momento da abertura do chamado.

V. Posteriormente ao atendimento da solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas.

VI. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o lançamento das atualizações dos softwares cobertos pelo presente Contrato e disponibilizá-las, sem qualquer custo adicional, durante todo o período da vigência da garantia de atualização de versão.

VII. Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços de suporte técnico deverão ser especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil do software antivírus.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Entregar os objetos do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste instrumento;

4.1.2. Prestar serviços de suporte técnico continuado e garantia de atualização de versão conforme estabelecido neste Contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;

4.1.4. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



técnicos do CNMP, atendendo de imediato às reclamações;

4.1.8. Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;

4.1.9. A CONTRATADA garantirá que o software adquirido atenderá às respectivas especificações constantes dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, programas de testes e dados de exemplo.

4.1.10. A Contratada deve entregar as licenças de software acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação e configuração, tais como: manuais, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante;

4.1.11. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares, durante o Período de Garantia, deverão ser reparados pela Contratada, sem ônus para o CNMP;

4.1.12. A Contratada garantirá a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CNMP, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CNMP no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado.

4.1.13. A Contratada deverá garantir que as mídias dos softwares que serão entregues ao CNMP estarão livres de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir a(s) mídia(s) que porventura seja constatada pelo CNMP como “defeituosa”.

4.1.14. A Contratada deverá substituir a(s) mídia(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial do CNMP.

4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por servidores posteriormente designados pela CONTRATANTE, por meio de portaria específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

5.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



5.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato;

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

5.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

5.1.8. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços de atualização, configuração de versão e suporte técnico, quando on-site, deverão ser prestados nas sedes do CNMP, em Brasília-DF:

CNMP - Sede:

SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta

Lago Sul, Brasília/DF

CEP: 71605-200

CNMP - Sede Administrativa:

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J"

Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70070-925

6.2. Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, os serviços de atualização e suporte técnico deverão continuar sendo prestados, nas condições estabelecidas neste termo de referência, no endereço da nova sede.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, a qual se dará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do software e respectivas licenças.

7.2.1. A execução dos serviços de atualização e suporte técnico continuado, objeto do presente contrato, iniciar-se-á na data de assinatura do presente.



7.2. Poderá ocorrer renovação contratual dos serviços de atualização e suporte técnico até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXX,00 ( \_\_\_\_\_ reais), conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora da Licitação (Edital nº 70/2011), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição:

Descrição	Valor Unit. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
Garantia de atualização de versão por 24 meses, conforme especificações deste termo de referência.		1	
Serviço de suporte técnico continuado por 24 meses, conforme especificações deste termo de referência.		1	

8.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do serviço de atualização dar-se-á mensalmente, devendo o valor total do item, previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

9.2. O pagamento dos serviços de suporte técnico dar-se-á mensalmente, devendo o valor total do item, previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, ser dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

9.3. No que diz respeito aos serviços de atualização e de suporte técnico, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será efetuado após verificação da conformidade dos serviços prestados e atesto da fatura. O primeiro e o último pagamentos serão pró-rata.

9.5. O pagamento se dará após o recebimento definitivo de cada um dos itens previstos no Termo de Referência, até o 10º (décimo) dia útil, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CNMP.



9.6. Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

9.7. A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

9.8. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

9.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.10. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.12. Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$

Em que:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM$  = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.14. Aplicar-se-á a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas \_\_\_\_\_, do Programa/Atividade \_\_\_\_\_, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

10.2 Para cobertura da despesa foram emitidas as Notas de Empenho nºs \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO**

11.1. Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DOZE - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou do último reajuste, visando adequação aos novos preços de mercado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7/2/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que tenha conformidade com os padrões de mercado, mediante pesquisa realizada pela Contratante e demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada pela Contratada.

12.2. Para o reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros





documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reajuste.

12.3. Poderá ensejar a revisão de preço a variação de tarifas ou tributos incidentes sobre o objeto contratado, devidamente autorizada por entidade competente, implicando reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

12.4. A revisão será formalmente solicitada pela contratada junto ao Contratante, cujo pedido deverá conter os elementos indicativos que amparem a pretensão.

12.5. Somente após a formalização do competente termo aditivo ou de apostilamento, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

13.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias.

b.2) Em caso de descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados técnicos, será cobrada multa no valor de 0,5% sobre o valor total do serviço de suporte técnico por hora ou fração de atraso no atendimento de um chamado, limitada a 10% do valor total do serviço. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa na alínea "b" do subitem 13.2.

13.5. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

13.6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 13.2 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.7. No caso da penalidade prevista na alínea "d" do subitem 13.2, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador Geral da República, Presidente do CNMP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.

13.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.11. O setor responsável pelo recebimento do objeto deste Contrato deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.

13.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante; e

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.6. A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA VALIDADE**

15.1. Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VII, do artigo 2º, da Portaria n.º 94 de 14/12/2010, do Exmo. Presidente do CNMP, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE**

16.1 Incumbirá ao Contratante, por sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. O Foro da Justiça Federal de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**APROVO**  
\_\_\_\_\_